



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0085/2021

Em, 12 de março de 2021

### **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica, o chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios com empresas distribuidoras de medicamentos, com o fim de propiciar a venda, à preço popular, medicamentos de uso contínuo não ofertados pelas unidades de saúde do Município, preferencialmente genéricos ou similares, aos usuários locais do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - Os interessados na aquisição de medicamentos através do convênio previsto no artigo primeiro, deverão se inscrever em cadastro próprio, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, comprovando renda familiar não superior à 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - Os medicamentos serão adquiridos mediante a apresentação de receituário, emitido pelo SUS, em 02 (duas) vias, e carteira de identificação de usuário.

Art. 4º - As empresas conveniadas, apresentarão à Secretaria Municipal da Saúde, relatório mensal dos medicamentos comercializados nos termos do convênio, com seus respectivos preços.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2021.

**THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO**  
Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa a autorização ao chefe do Poder Executivo municipal, objetivando a venda, à preço de custo, de medicamentos de uso contínuo não ofertados pelas unidades de saúde do Município.

A Constituição da República Federativa do Brasil, traz, como princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana. Nessa linha, o art. 6º da Carta Magna, estabelece como direito social a saúde. Sendo estabelecido em seu art. 23, II competência comum dos entes federativos "cuidar da saúde e assistência pública".

Nesse sentido, na forma do art. 196 do mesmo diploma legal, a saúde é direito de todos e dever do Estado em sentido amplo:

"art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Diante do exposto, considerando a importância deste projeto de lei para o Município de Cabo Frio, solicitamos a análise e aprovação desta propositura pelos membros desta Casa Legislativa.